



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 3º - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT/SECONT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023 - TRE/PB
Processo SEI nº 0007338-84.2025.6.15.8000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UNIFORMES, INSUMOS (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E GÁS GLP 13Kg), EQUIPAMENTOS E EPI'S NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa **PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 10.926.785/0001-81, estabelecida na Rua Eliza Ferreira Catão, nº 28, Dinamérica, Campina Grande/PB, CEP: 58.432-325, telefone: (83) 3099-2420 / 99837-4545, e-mail: pprontserv@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **DIEGO GONÇALVES DE SOUSA**, CPF nº 074.XXX.334-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 30/2023 - TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – O presente aditivo objetiva a **redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do serviço de copeiragem**, objeto do Contrato nº 30/2023, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05/12/2024, alterada pela Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025.

2.2 - A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços indicados acima no âmbito do Contrato nº 30/2023, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025.

2.3 - Em razão da alteração descrita no item anterior, o item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

5.1 - Os postos de serviço de COPEIRAGEM **serão de 40 (quarenta) horas semanais** e, deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

5.2 - Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão ser dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;

5.3 - No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.

5.4 - A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

5.5 - O controle da frequência dos colaboradores poderá ocorrer de duas formas:

5.5.1 - Ponto biométrico com instalação de Relógio de Ponto Biométrico (impressão digital), em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.5.2 - Através de aplicativo, onde a empresa deverá disponibilizar equipamento (tipo tablet) para que os colaboradores registrem o ponto, instalado em local a ser definido pelo CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

3.1 - Nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 190 de 05/12/2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 30/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 - O presente termo aditivo produzirá seus efeitos a partir do **dia 06 de Outubro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05/12/2024, alterada pela Instrução Normativa nº 381 de 17/09/2025 e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 0007338-84.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, alterado pelos 1º e 2º Termos Aditivos.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

DIEGO GONCALVES DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por DIEGO GONCALVES DE SOUSA em 21/10/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 22/10/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2218179&crc=9EF2BFEC, informando, caso não preenchido, o código verificador **2218179** e o código CRC **9EF2BFEC..**

0007338-84.2025.6.15.8000

2218179v3